

**LEI MUNICIPAL Nº 4051**  
**PROJETO DE LEI Nº 4301**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014-2017.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;  
Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;  
Anexo III – Programas e ações.  
Anexo IV- Metas e Prioridades LDO 2014

**Art. 2º.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 1º.** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios seguintes.

**§ 2º.** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 3º.** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

**I** - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

**II** - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º.** Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.983/2.013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2014 são as previstas no Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de dezembro de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**